CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO
FEVEREIRO, 2013

ESTUDO TÉCNICO: MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 190/2012 de autoria da Vereadora Eron Vasconcelos, pelos membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que traz a seguinte ementa: "Dispõe sobre a prioridade de matrícula para crianças, em idade compatível, filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da Rede Municipal de Salvador". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnico-científicos e o ordenamento legal relacionado ao tema foco da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

A criança e o adolescente têm seus direitos garantidos e reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), **Lei 8.069**, de 31 de julho de 1990, que prevê sua proteção integral.

O Art. 53 do ECA afirma que a "criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho".

O dever do município com a educação expressa-se no Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB) – a **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, com destaque para o Inciso V:

> V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A matrícula de crianças e adolescentes no Brasil é de responsabilidade dos pais ou responsáveis, sendo obrigatória na Educação Infantil para crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer; e a partir dos seis anos de idade é obrigatória a matrícula no ensino fundamental, segundo o Art. 6º da LDB.

Quanto às vagas de matrículas, o Inciso X do Art.º 4º da LDB, garante que deve-se oferecer "vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade". A garantia do acesso a escola pública e gratuita próximo a residência da criança está previsto também no Inciso V, do Art. 53 do ECA e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil.

A matrícula em escolas próximas a residência é importante na garantia do acesso, da permanência e do sucesso dos estudantes, o que contribuirá para a formação destes enquanto cidadãos, garantido a efetivação de seus direitos.

A MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE SALVADOR

A Lei Orgânica do Município de Salvador (LOM) contêm dispositivos que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado. O Art. 183, define que é competência do Município:

> em conjunto com os poderes públicos federal e estadual, assegurar o ensino público gratuito e de qualidade, em todos os níveis, acessível a todos sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos e deficiência física, mental ou sensorial.

O acesso a educação infantil e ao ensino fundamental encontra-se explícito no § 2º, do referido Art. 183 da LOM, quando afirma que o município em colaboração com outros poderes proverá as "vagas suficientes para atender toda a demanda de creches, ensino pré-escolar e educação infantil e de primeiro grau".

Também é dever do município, segundo Art. 196 da LOM, a garantia do atendimento das crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolar.

Na cidade do Salvador, a matrícula referente à rede municipal de ensino está informatizada e possui o Mapa Digital da Educação[1], que disponibiliza informações quanto às vagas disponíveis em cada unidade de ensino, organizados por Coordenação Regional de Educação (CRE).

Este ano, a Secretaria Municipal de Educação de Salvador (SMED) realizou 135 mil matrículas na rede municipal, destes, 100 mil alunos foram matriculados no Ensino Fundamental, 4.931 crianças em creches e 12.695 em pré-escolas.

[1] Além de trazer informações relacionadas às vagas para matrícula, o Mapa Digital da Educação, enquanto ferramenta de gestão, possibilita a Secretaria Municipal de Educação (SMED) compartilhar com as diretoras as principais questões das unidades de ensino. As decisões, que resultam de encontros periódicos e regionalizados – entre diretoras e representantes dos setores, mediados por representante direto do secretário, norteiam as ações estratégicas da gestão. A visualização das informações e decisões são disponibilizadas na internet. Os dados são dispostos em gráficos, tabelas e no mapeamento geográfico das unidades de ensino, facilitando a tomada de decisões e proporcionando transparência a gestão pública. Fonte: http://www.mapadigitaldaeducacao.salvador.ba.gov.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica - Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Nº. 8.069, de 31 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Edição consolidada até a Emenda nº 21. Salvador – maio/2006.

SALVADOR. **Mapa Digital da Educação**. Secretaria Municipal de Educação – SMED, Salvador, 2014. Disponível em: http://www.mapadigitaldaeducacao.salvador.ba.gov.br/. Acesso em: 01 de fev de 2014.